



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 - CONTRATO**

**(Processo Administrativo n.º 019179/2022)**

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.01.0096

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 005/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 04/01/2023**

**Horário: 09h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de solução de software de segurança de Endpoint (antivírus), sob demanda, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para suprir as demandas do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

### **2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - **Funcional Programática:** 050001.0412600102.209 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 92 - FR: 1500000000001 - Tesouro

3.1 - **Funcional Programática:** 050001.0412600102.209 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 82 - FR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

150000000001 - Tesouro

#### **4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECSTI), será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do contrato decorrente desta licitação;

4.2 - Não haverá órgão participante nesta licitação.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

**5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

6.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Complementar nº 123, de 2006.

### **6.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:**

6.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

6.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

6.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

6.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

6.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

6.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**7.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.**

**7.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.**

7.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

## **8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

8.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**8.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**

**8.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

8.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real.**

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

## **9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

desempate;

9.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguir com as demais licitantes.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

## **11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.**

11.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

11.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**11.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.**

11.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1 - O serviço de suporte técnico e garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) contra falhas e correções, disponibilizando as atualizações de versão e definição de vírus periodicamente.

12.2 - A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, durante toda a vigência do Contrato, uma Central de Atendimento, via web e telefone, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

12.3 - Cada chamado deverá possuir identificador próprio (número de protocolo), que deverá ser repassado ao Contratante, ao final do registro da ocorrência.

12.4 - Todos chamados de suporte técnico devem ser catalogados na ferramenta de tickets/helpdesk da Contratada, sendo necessário sempre o envio de e-mails com as ações realizadas para o fiscal do contrato.

12.5 - A Contratada deverá iniciar o atendimento de suporte remoto em no máximo 30 minutos após a abertura do chamado e solução do problema de acordo com a tabela abaixo.

12.6 - Os atendimentos que necessitem deslocamento técnico deverão ser atendidos em no máximo oito (8) horas úteis após abertura do chamado, por profissional especializado da Contratada.

12.7 - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado nas modalidades on-line e on-site, pela Contratada, em função do nível de complexidade do chamado.

12.8 - Fica definido como término de atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

12.9 - As atividades de suporte técnico incluem, mas não se restringem a prover informação, assistência e orientação para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- a) Instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização do software;
- b) Aplicação de correções (patches) e atualizações de software;
- c) Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- d) Ajustes finos e customização da solução.

12.10 - A Contratada deverá realizar otimizações nas configurações para melhoria do desempenho, quando observadas quedas ou indisponibilidades pelo Contratante.

12.11 - A Contratada deverá garantir que os profissionais que promoverão o atendimento técnico sejam capacitados na solução ofertada.

12.12 - São atividades inerentes aos técnicos da Contratada:

- a) Auxiliar o setor técnico no monitoramento de estações de trabalho com agente de antivírus desativado ou software desatualizado e aplicar procedimento para sua correção;
- b) Auxiliar o setor técnico a monitorar e garantir que o software de antivírus de 90% das estações de trabalho esteja atualizado com, no máximo, 10 (dez) dias de defasagem para a definição mais atual do fabricante da ferramenta de antivírus;
- c) Auxiliar o setor técnico no monitoramento dos resultados de escaneamento dos agentes de antivírus dos servidores e realizar os procedimentos necessários para sanar os problemas eventualmente detectados.

12.13 - A equipe de suporte técnico deverá buscar, no escopo dos serviços, prevenir a ocorrência de problemas eliminando incidentes recorrentes correlacionando-os e identificando a causa raiz e sua solução, além de minimizar o impacto dos incidentes que não podem ser prevenidos.

12.14 - O suporte técnico prestado pela Contratada consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

12.15 - Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer atualizações ou novas versões das licenças do software adquirido, sem ônus para o Contratante.

12.16 - A atualização deve contemplar o fornecimento de todas as novas versões do software e a cada nova liberação de versão, deverá ser fornecida em seu sítio de suporte técnico, nota informativa com a descrição das novas funcionalidades e correções implementadas, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, em até 30 (trinta) dias do seu lançamento. A versão deverá estar disponível para download também neste prazo.

12.17 - Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, as correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

12.18 - A validade das licenças será perpétua, mas as atualizações da solução de antivírus terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo das mesmas.

12.19 - Registrada a ocorrência junto à Contratada, ela será encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução dos problemas, devendo ter como objetivos de atendimento, os índices de criticidade a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

seguir:

**a) Severidade 1 (Alta)** - Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema, ou dos dados. Exemplo: serviço inativo. Atendimento de 2 à 4 horas. Resolução do Problema em menos de 5 horas .

**b) Severidade 2 (Média/Alta)** - Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados. Arquivos de log corrompidos ou inexistentes. Atendimento de 4 à 6 horas. Resolução do Problema em menos de 10 horas.

**c) Severidade 3 (Baixa)** - Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção. Exemplo: problemas na geração de relatórios e dúvidas gerais de operação/configuração. Atendimento em 8 à 10 horas. Resolução do Problema em menos de 30 horas.

### **13 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

13.1 - O objeto licitado dispensa a apresentação de amostra.

### **14 - DA HABILITAÇÃO**

14.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

14.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

14.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **15.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

15.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **15.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

15.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **15.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

## **15.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

15.6.1.2 - A licitante deverá apresentar as especificações e documentações técnicas de cada um dos itens ofertados através de catálogos ou endereço URL do fabricante com as respectivas informações técnicas para comprovação dos requisitos técnicos solicitados mediante prévia análise técnica dos itens ofertados;

15.6.1.3 - A licitante deverá apresentar a comprovação de revenda autorizada ou parceiro certificado da empresa fabricante da solução ofertada.

15.6.1.3.1 - Serão aceitos documentos eletrônicos, desde que permitam a comprovação de suas autenticidades através de consulta na internet e, em caso de documentos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

15.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

15.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

15.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

15.13 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

15.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **16 - DOS RECURSOS:**

16.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.**

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.5.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **19 - DO PREÇO:**

19.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

19.2 - As contratações decorrentes do contrato de prestação de serviços poderão sofrer alterações, obedecidas a disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **20 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de xxx (xxx) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

20.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura **do respectivo instrumento contratual**, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024.

### **21 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:**

21.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

### **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:**

22.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

### **23 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

23.1 - Ficará a contratada sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades e sanções previstas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **24 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

24.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

24.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

24.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

24.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

24.9 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.10 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela preponente.

24.11 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo Pregoeiro.

25.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

25.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

25.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**25.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.**

25.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

25.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

25.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**licitacoes.colatina@gmail.com**, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

25.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

25.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

25.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

25.18.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato;

Colatina - ES, 20 de dezembro de 2022.

---

**José Antônio Bof Buffon**  
**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO I**

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

**1.1** - O presente termo de referência, tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de software de segurança de Endpoint (antivírus), sob demanda, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para suprir as demandas do Município de Colatina, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1** - A Solução de Tecnologia da Informação a ser Contratada engloba gerenciamento centralizado, segurança, detecção, respostas a incidentes e antivírus.

**1.1.2** - A solução que se pretende adquirir deve ser moderna e capaz de identificar e combater ameaças avançadas no nível de estações de trabalho e servidores de rede, além de possibilitar controle granular e visibilidade no tráfego da rede corporativa, sendo possível agir de forma proativa, ao invés de reativa, bloqueando ataques de ameaças do dia zero, ransomwares, dentre outros.

**1.1.3** - A contratação deverá englobar instalação da solução com configuração e repasse de conhecimento, além do serviço de gerenciamento e suporte da solução, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

**1.1.4** - Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers componentes da solução adquirida, devem estar em nome do Contratante, em modo definitivo, válidas por 36 meses, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

**1.1.5** - O software deve dispor de gerenciamento com administração centralizada, com facilidades para instalação, administração, monitoramento, atualização e configuração, com todos os módulos de um único fabricante.

**1.1.6** - A console de gerenciamento deve ser hospedada on-premise (local), não sendo aceito hospedagem em cloud (nuvem).

**1.2** - A contratação da solução englobará três itens, conforme especificações abaixo:

#### **1.2.1 - ITEM 1 - Licença de software**

##### **1.2.1.1 - Servidor de Administração e Console Administrativa:**

**a)** Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2022 - Standard/Core/Datacenter (64 bits); Microsoft Windows Server 2019 - Standard/Core/Datacenter (64 bits); Microsoft Windows Server 2016 - Standard/Core/Datacenter (64 bits); Microsoft Windows Server 2012 / 2012 R2 (64 bits); Microsoft Windows Server 2008 R2 SP1 (64 bits); Microsoft Windows 11 (64 bits); Microsoft Windows 10 (32 bits / 64 bits); Microsoft Windows 8 (32 bits / 64 bits); Microsoft Windows 7 SP1 (32 bits / 64 bits).

**b)** Suportar as seguintes plataformas virtuais: VMware: vSphere 6.7, vSphere 7.0, Workstation 16 Pro; Microsoft Hyper-V Server: 2012, 2012 R2, 2016 e 2019 - (64 bits); Citrix: XenServer 7.1 LTSR, XenServer 8.x; Parallels Desktop 17; Oracle VM VirtualBox 6.x (somente login de convidado Windows).

**c)** A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC, suportar arquitetura On-premise e arquitetura cloud-based; deve ser baseada no modelo cliente/servidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- d)** Permitir a implementação de verificação em duas etapas, assim reduzindo o risco de acesso não autorizado ao Console de Administração;
  - e)** Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
  - f)** Permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus e incluir usuários do AD para logarem na console de administração;
  - g)** A console deve ser totalmente integrada com suas funções e módulos caso haja a necessidade no futuro de adicionar novas tecnologias tais como, criptografia, Patch management e MDM;
  - h)** As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, expirado a validade, o produto deverá permanecer funcional para proteção contra códigos maliciosos, utilizando as mesmas definições presentes até a data de expiração;
  - i)** Capacidade de remover remotamente e automaticamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores;
  - j)** Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;
  - k)** Registro em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;
  - l)** Armazenamento histórico das alterações feitas em políticas;
  - m)** Permitir voltar para uma configuração antiga da política de acordo com o histórico de alterações efetuadas pelo administrador apenas selecionando a data em que a política foi alterada;
  - n)** Deve ter a capacidade de comparar a política atual com a anterior, informando quais configurações foram alteradas;
  - o)** A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças gerenciadas;
  - p)** Através da solução de gerência, deve ser possível verificar qual licença está aplicada para determinado computador;
  - q)** A solução de gerência centralizada deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis de controle;
  - r)** Deverá ter a capacidade de criar regras para limitar o tráfego de comunicação cliente/servidor por sub-rede com os seguintes parâmetros: KB/s e horário.
  - s)** Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac) protegidos pela solução antivírus;
  - t)** Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Android e iOS) protegidos pela solução antivírus;
  - u)** Capacidade de instalar atualizações em computadores de teste antes de instalar nos demais computadores da rede;
  - v)** Capacidade de gerar pacotes customizados (autoexecutáveis) contendo a licença e configurações do produto;
  - w)** Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;
  - x)** Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes;
  - y)** A comunicação entre o cliente e o servidor de administração deve ser criptografada;
  - z)** Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes;
  - aa)** Deve permitir a realocação de máquinas novas na rede para um determinado grupo sem ter um agente ou Endpoint instalado através dos seguintes parâmetros: nome do computador; nome do domínio; range de IP;
  - ab)** sistema operacional; máquina virtual;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- ac)** Capacidade de importar a estrutura do Active Directory para descobrimento e gerenciamento de máquinas;
  - ad)** Deve permitir, por meio da console de gerenciamento, extrair um artefato em quarentena de um cliente sem a necessidade de um servidor ou console de quarentena adicional;
  - ae)** Capacidade de monitorar diferentes sub-redes de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
  - af)** Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
  - ag)** Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, sub-redes ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado. Caso não possuir, deve possibilitar a instalação do antivírus automaticamente;
  - ah)** Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias, etc;
  - ai)** Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
  - aj)** Deve fornecer as seguintes informações dos computadores: se o antivírus está instalado; se o antivírus está iniciado; se o antivírus está atualizado; minutos/horas desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo; minutos/horas desde a última atualização de vacinas; data e horário da última verificação executada na máquina; versão do antivírus instalado na máquina; se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças; data e horário de quando a máquina foi ligada; quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina; nome do computador; domínio ou grupo de trabalho do computador; data e horário da última atualização de vacinas; sistema operacional com Service Pack; quantidade de processadores; quantidade de memória RAM; sessões de usuários, com informações de contato (caso disponíveis no Active Directory); endereço IP; aplicativos instalados, inclusive aplicativos de terceiros, com histórico de instalação, contendo data e hora que o software foi instalado ou removido;
  - ak)** Informação completa de hardware contendo: processadores, memória, adaptadores de vídeo, discos de armazenamento, adaptadores de áudio, adaptadores de rede, monitores, drives de CD/DVD;
  - al)** Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina;
  - am)** Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
  - an)** Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como: Alteração de gateway padrão; alteração de sub-rede; alteração de domínio; alteração de servidor DHCP; alteração de servidor DNS; alteração de servidor WINS; resolução de Nome; disponibilidade de endereço de conexão SSL;
  - ao)** Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
  - ap)** Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar tráfego de link entre sites diferentes;
  - aq)** Capacidade de relacionar servidores em estrutura de hierarquia para obter relatórios sobre toda a estrutura de antivírus;
  - ar)** A console de gerenciamento deve suportar funções de controle de acesso com base na função (RBAC) para a hierarquia de servidores;
  - as)** Capacidade de herança de tarefas e políticas na estrutura hierárquica de servidores administrativos;
    - at)** Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação,
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;

**au)** Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo;

**av)** Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;

**aw)** Capacidade de monitoramento do sistema através de um SNMP client;

**ax)** Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;

**ay)** Listar em um único local, todos os computadores não gerenciados na rede;

**az)** Deve encontrar computadores na rede através de no mínimo três formas: Domínio, Active Directory e sub-redes;

**ba)** Deve possuir compatibilidade com Microsoft NAP, quando instalado em um Windows 2008 Server;

**bb)** Capacidade de baixar novas versões do antivírus direto pela console de gerenciamento, sem a necessidade de importá-los manualmente

**bc)** Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação etc.), inclusive de máquinas que estejam em sub-redes diferentes do servidor;

**bd)** Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo);

**be)** Deve através de opções de otimizações fazer com que o computador gerenciado conceda recursos à outras aplicações, mantendo o antivírus ativo, porém sem comprometer o desempenho do computador;

**bf)** Deve permitir a configuração de senha no Endpoint e configurar quando que será necessário a utilizá-la, (exemplo, solicitar senha quando alguma tarefa de escaneamento for criada localmente no Endpoint);

**bg)** Deve ser capaz de configurar quais eventos serão armazenados localmente, nos eventos do Windows ou ainda se serão mostrados na tela para o colaborador, sejam estes eventos informativos, de alertas ou de erros;

**bh)** Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;

**bi)** Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de vírus com os seguintes dados, no mínimo: nome do vírus; nome do arquivo infectado; data e hora da detecção; nome da máquina ou endereço IP; ação realizada.

**bj)** Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;

**bk)** Capacidade de listar updates nas máquinas com o respectivo link para download;

**bl)** Deve criar um backup de todos arquivos deletados em computadores durante a desinfecção para que possam ser restaurados;

**bm)** Deve ter uma quarentena na própria console de gerenciamento, permitindo baixar um artefato ou enviar direto para análise do fabricante;

**bn)** Capacidade de realizar resumo de hardware de cada máquina cliente;

**bo)** Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.

**1.2.1.2 - Estações Windows, compatibilidade (na versão a seguir e superior):** Windows 7 Home/Professional/Ultimate/Enterprise Service Pack 1 ou posterior; Windows 8 Professional/Enterprise; Windows 8.1 Professional/Enterprise; Windows 10 Home/Pro/Pro for Workstations/Education/Enterprise; Windows 11;

**a)** Deve prover as seguintes proteções, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar: antivírus de arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado; antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);

- b)** O Endpoint deve possuir opção para rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
  - c)** Firewall com IDS;
  - d)** Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
  - e)** Controle de dispositivos externos;
  - f)** Controle de acesso a sites por categoria;
  - g)** Controle de acesso a sites por horário;
  - h)** Controle de acesso a sites por usuários;
  - i)** Controle de execução de aplicativos;
  - j)** Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;
  - k)** Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
  - l)** As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
  - m)** Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
  - n)** Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
  - o)** Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis", onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;
  - p)** Deverá possuir módulo dedicado para proteção contra port scanning;
  - q)** Deverá possuir módulo dedicado para proteção contra network flooding;
  - r)** Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);
  - s)** Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;
  - t)** Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
  - u)** Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;
  - v)** Capacidade de voltar ao estado anterior após um ataque de malware, incluindo recuperação de arquivos criptografados;
  - w)** Bloquear atividade de malware explorando vulnerabilidades em softwares de terceiros;
  - x)** Ao detectar uma ameaça, a solução deve exibir as informações: Do objeto SHA256; Do objeto MD5.
  - y)** Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
  - z)** Capacidade de verificar objetos usando heurística;
  - aa)** Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
  - ab)** Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;
  - ac)** Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;
  - ad)** O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: Perguntar o que fazer, ou;
  - ae)** bloquear acesso ao objeto; apagar o objeto ou tentar desinfecá-lo (de acordo com a configuração pré-
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

estabelecida pelo administrador); Caso positivo de desinfecção: restaurar o objeto para uso; Caso negativo de desinfecção: mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

**af)** Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;

**ag)** Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**ah)** Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishing;

**ai)** Capacidade de verificar tráfego nos browsers: Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Opera;

**aj)** Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando heurística;

**ak)** O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: perguntar o que fazer, ou; bloquear o e-mail; apagar o objeto ou tentar desinfecção-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

**al)** Caso positivo de desinfecção: restaurar o e-mail para o usuário;

**am)** Caso negativo de desinfecção: mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

**an)** Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados;

**ao)** Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador;

**ap)** Capacidade de verificação de tráfego HTTP/HTTPS e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;

**aq)** Capacidade de alterar as portas monitoradas pelos módulos de Web e E-mail;

**ar)** Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve: perguntar o que fazer, ou bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio;

**as)** O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador: verificação dinâmica on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo real, ou verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação;

**at)** Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;

**au)** Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;

**av)** Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas;

**aw)** Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas, obtidas pelo Anti-Phishing Working Group (<http://www.antiphishing.org/>), ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar; **ax)** Capacidade de distinguir diferentes sub-redes e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma sub-rede específica;

**ay)** Deve possuir módulo IDS (Intrusion Detection System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;

**az)** Deve permitir a importação e exportação de listas de regras e exclusões para as aplicações no formato XML;

**ba)** Deve permitir a criação de zonas confiáveis locais independentes por parte do usuário;

**bb)** O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras: filtragem de pacotes: onde o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas; filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados;

**bc)** Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar: Discos de armazenamento locais; Armazenamento removível; Impressoras; CD/DVD; Modems; Dispositivos de fita; Dispositivos multifuncionais; Leitores de smart card; Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile, etc); Wi-Fi; Adaptadores de rede externos; Dispositivos MP3 ou smartphones; Dispositivos Bluetooth;

**bd)** Câmeras e Scanners.

**be)** Capacidade de liberar acesso a um dispositivo específico e usuário específico por um período específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção, sem desabilitar o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário;

**bf)** Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário;

**bg)** Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por agendamento;

**bh)** Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria, por conteúdo (vídeo, áudio etc.), com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**bi)** Deve permitir controlar o acesso a dispositivos externos com base em prioridade de regras;

**bj)** Capacidade de habilitar "logging" em dispositivos removíveis tais como Pendrive, Discos externos, etc.

**bk)** Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID;

**bl)** Capacidade de limitar a execução de aplicativos por hash MD5, nome do arquivo, versão do arquivo, nome do aplicativo, versão do aplicativo, fabricante/desenvolvedor, categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto, etc);

**bm)** Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;

**bn)** Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema, como chaves do registro e pastas/arquivos do sistema, por categoria, fabricante ou nível de confiança do aplicativo;

**bo)** Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso a web;

**bp)** Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso a web, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**bq)** Capacidade de voltar ao estado anterior do sistema operacional após um ataque de malware;

**br)** Bloquear atividade de malware explorando vulnerabilidades em softwares de terceiros;

**bs)** Capacidade de detectar anomalias no comportamento de um software, usando análise heurística e aprendizado de máquina (machine learning);

**bt)** Capacidade de integração com o Windows Defender Security Center;

**bu)** Capacidade de integração com a Antimalware Scan Interface (AMSI);

**bv)** Permitir sincronização com soluções de terceiros por meio de API;

**bw)** Permitir o gerenciamento remoto da solução por meio de aplicativos de administração remota.

### **1.2.1.3 - Servidores Windows, com compatibilidade:** Microsoft Windows Server 2003

Standard/Enterprise/Datacenter SP2 e posterior (32 - bits - 64 bits); Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard/Enterprise/Datacenter SP2 e posterior (32 - bits - 64 bits); Microsoft Windows Server 2008 (32 - bits -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

64 bits); Microsoft Windows Server 2008 R2 (32 - bits - 64 bits); Microsoft Windows Server 2012 (64 bits); Microsoft Windows Server 2012 R2 (64 bits); Microsoft Windows Server 2016 (64 bits); Microsoft Windows Server 2019 (64 bits); Microsoft Windows Server 2022 (64 bits); Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 SP1, 2012, 2021 R2, 2016, 2019; Microsoft Remote Desktop Services baseado no Windows Server 2008 SP2 ou posterior; Microsoft Remote Desktop Services baseado no Windows Server 2008 R2; Serviços de desktop remoto da Microsoft baseados no Windows Server 2012; Microsoft Remote Desktop Services baseado no Windows Server 2012 R2; Serviços de desktop remoto da Microsoft baseados no Windows Server 2016; Microsoft Remote Desktop Services baseado no Windows Server 2019; Citrix XenApp 6.0, 6.5, 7.0, 7.5 - 7.9, 7.15; Citrix XenDesktop 7.0, 7.1, 7.5 - 7.9, 7.15.

**a)** Deve prover as seguintes proteções:

**b)** Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

**c)** Autoproteção contra ataques aos serviços/processos do antivírus;

**d)** Firewall com IDS;

**e)** Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

**f)** Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

**g)** Deve permitir gerenciamento, no mínimo, uma das seguintes formas: Via console administrativa; Via web (remotamente);

**h)** As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

**i)** Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**j)** Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

**k)** Gerenciamento de tarefa (criar ou excluir tarefas de verificação);

**l)** Leitura de configurações;

**m)** Modificação de configurações;

**n)** Gerenciamento de Backup e Quarentena;

**o)** Visualização de logs;

**p)** Gerenciamento de logs;

**q)** Gerenciamento de chaves de licença;

**r)** Gerenciamento de permissões (adicionar/excluir permissões acima);

**s)** Deve possuir bloqueio de inicialização de aplicativos baseado em whitelists.

**t)** O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras: Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas; Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.

**u)** Capacidade de separadamente selecionar o número de processos que irão executar funções de varredura em tempo real, o número de processos que executarão a varredura sob demanda e o número máximo de processos que podem ser executados no total, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**v)** Bloquear malwares tais como Cryptlockers mesmo quando o ataque vier de um computador sem antivírus na rede

**w)** Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

(queda de energia, erros, etc);

**x)** Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs e traces automaticamente, sem necessidade de outros softwares; y) Deve possuir funcionalidade de análise personalizada de logs do Windows;

**z)** Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada pasta, grupo de pastas ou arquivos do servidor;

**aa)** Capacidade de bloquear comunicação a servidores acessados por estações de trabalho infectadas e quando estações tentarem gravar arquivos infectados nos servidores;

**ab)** Capacidade de criar uma lista de máquina que nunca serão bloqueadas mesmo quando infectadas;

**ac)** Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;

**ad)** Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;

**ae)** Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não a tomar a partir da extensão do arquivo;

**af)** Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

**ag)** Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários etc.);

**ah)** Capacidade de verificar objetos usando heurística;

**ai)** Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;

**aj)** Capacidade de agendar uma pausa na verificação, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**ak)** O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar: Perguntar o que fazer, ou; Bloquear acesso ao objeto; Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

**al)** Caso positivo de desinfecção: Restaurar o objeto para uso; Caso negativo de desinfecção: Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;

**am)** Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;

**an)** Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar;

**ao)** Em caso de detecção de sinais de uma infecção ativa, deve possuir capacidade de, automaticamente: executar os procedimentos pré-configurados pelo administrador; em caso de ausência de procedimentos pré-configurados, criar tais procedimentos e executá-los.

**ap)** Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa;

**aq)** Bloquear atividade de malware explorando vulnerabilidades em softwares de terceiros;

**ar)** Capacidade de detectar anomalias no comportamento de um software, usando análise heurística e aprendizado de máquina (machine learning);

**as)** Capacidade de bloquear a criptografia de arquivos em pastas compartilhadas, após a execução de um malware em um dispositivo que possua o mapeamento da pasta;

**at)** Deve possuir controle de dispositivos externos.

#### **1.2.1.4 - Estações Mac OS X, com compatibilidade:** macOS Catalina 10.15; macOS Mojave 10.14; masOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

High Sierra 10.13; macOS Sierra 10.12; macOS 11.0 Big Sur; Microsoft Windows Server 2008 (32 - bits - 64 bits); Microsoft Windows Server 2012 (64 bits);

**a)** Deve prover proteção residente para arquivos (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

**b)** Possuir módulo de web-antivírus para proteger contra ameaças durante navegação na internet com possibilidade de analisar endereços https;

**c)** Possuir módulo de bloqueio a ataques na rede;

**d)** Possibilidade de bloquear a comunicação entre a máquina atacante e os demais computadores por tempo definido pelo administrador;

**e)** Capacidade de criar exclusões para computadores que não devem ser monitorados pelo módulo de bloqueio à ataques na rede;

**f)** Possibilidade de importar uma chave no pacote de instalação;

**g)** Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

**h)** As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);

**i)** Capacidade de voltar para a base de dados de vacina anterior;

**j)** Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;

**k)** Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);

**l)** Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

**m)** Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

**n)** Capacidade de verificar objetos usando heurística;

**o)** Capacidade de agendar uma pausa na verificação;

**p)** O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve: Perguntar o que fazer, ou Bloquear acesso ao objeto; apagar o objeto ou tentar desinfecá-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); Caso positivo de desinfecção: restaurar o objeto para uso; Caso negativo de desinfecção: mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador); Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;

**q)** Capacidade de verificar arquivos de formato de e-mail;

**r)** Possibilidade de trabalhar com o produto pela linha de comando, com no mínimo opções para atualizar as vacinas, iniciar uma varredura, para o antivírus e iniciar o antivírus pela linha de comando;

**s)** Capacidade de, através da mesma console central de gerenciamento: ser instalado; ser removido; ser gerenciado.

#### **1.2.1.5 - Estações de trabalho e Servidores Linux, com compatibilidade (na versão a seguir e superior):**

Plataforma 32-bits; CentOS 6.7 e posteriores; Debian GNU / Linux 9.4 e posteriores; Linux Mint 19 e posteriores;

Mageia 4; Red Hat® Enterprise Linux® 6.7 e posteriores; ALT Education 9; ALT Workstation 9; ALT Server 9;

Plataforma 64-bits; AlterOS 7.5 e posteriores; Amazon Linux 2; Astra Linux 1.5 (kernel genérico e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PaX) e posteriores; Astra Linux Common Edition "Oryol" 2.12; CentOS 6.7 e posteriores; Debian GNU / Linux 9.4 e posteriores; Linux Mint 19 e posteriores; openSUSE® Leap 15.0 e posteriores; Oracle Linux 7.3 e posteriores; Pardus OS 19.1; Red Hat Enterprise Linux 6.7 e posteriores; SUSE® Linux Enterprise Server 15 e posteriores; Ubuntu 18.04 LTS e posteriores; Ubuntu 20.04 LTS; ALT Education 9; ALT Workstation 9; ALT Server 9; GosLinux 7.2; Red OS 7.3.

**a)** Deve prover as seguintes proteções, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar:

**b)** Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

**c)** Deve permitir gerenciamento, no mínimo, das seguintes formas: via linha de comando; via console administrativa; via GUI; via web (remotamente);

**d)** Deve possuir funcionalidade de scan de drives removíveis, tais como: CDs; DVDs; Discos bluray; Flash drives (pen drives); HDs externos; Disquetes;

**e)** Deve fornecer os seguintes controles para dispositivos externos conectados ao computador: por tipo de dispositivo; por barramento de conexão.

**f)** As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

**g)** Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

**h)** Capacidade de criar exclusões por local, máscara e nome da ameaça;

**i)** Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

**j)** Gerenciamento de Backup: criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes;

**k)** Detectar aplicações que possam ser utilizadas como vetor de ataque por hackers;

**l)** Fazer detecções através de heurística utilizando no mínimo as seguintes opções de nível: alta; média; baixa; recomendado;

**m)** Gerenciamento de quarentena: quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena;

**n)** Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.

**o)** Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

**p)** Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

**q)** Capacidade de verificar objetos usando heurística;

**r)** Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;

**s)** Deve fornecer análise de todo o tráfego HTTP/HTTPS/FTP que chegar no computador do usuário.

**t)** O módulo de análise de tráfego deve fornecer os seguintes componentes de proteção: detecção de phishing e sites maliciosos; bloqueio de download de arquivos maliciosos; bloqueio de adware;

**u)** Deve possuir módulo escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;

**v)** Deve fornecer a possibilidade de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux);

**w)** Deve possuir módulo de proteção contra criptografia maliciosa.

**1.2.1.6 - Dispositivos Móveis, com compatibilidade:** Android 5.0 - 11.0; iOS 10.0 - 15.0 ou iPadOS 15;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- a) Deve prover as seguintes proteções: Proteção em tempo real do sistema de arquivos do dispositivo - interceptação e verificação; proteção contra adware e autodialers;
- b) Todos os objetos transmitidos usando conexões wireless (porta de infravermelho, Bluetooth) e mensagens EMS, durante sincronismo com PC e ao realizar download usando o browser;
- c) Arquivos abertos no smartphone;
- d) Programas instalados usando a interface do smartphone;
- e) Verificação dos objetos na memória interna do smartphone e nos cartões de expansão sob demanda do usuário e de acordo com um agendamento;
- f) Deverá isolar em área de quarentena os arquivos infectados;
- g) Deverá atualizar as bases de vacinas de modo agendado;
- h) Capacidade de desativar por política: Wi-fi, Camera, Bluetooth;
- i) Deverá ter função de limpeza de dados pessoais a distância, em caso de roubo, por exemplo;
- j) Capacidade de requerer uma senha para desbloquear o dispositivo e personalizar a quantidade de caracteres para esta senha;
- k) Deverá ter firewall pessoal (android);
- l) Capacidade de tirar fotos quando a senha for inserida incorretamente (Mugshot);
- m) Capacidade de enviar comandos remotamente de: Localizar Bloquear;
- n) Capacidade de detectar Root em dispositivos Android; o) Capacidade de bloquear o acesso a site por categoria em dispositivos;
- p) Capacidade de bloquear o acesso a sites phishing ou malicioso;
- q) Capacidade de configurar White e blacklist de aplicativos;
- r) Capacidade de localizar o dispositivo quando necessário;
- s) Permitir atualização das definições quando estiver em "roaming";
- t) Capacidade de selecionar endereço do servidor para buscar a definição de vírus;
- u) Capacidade de agendar uma verificação (Android);
- v) Capacidade de enviar URL de instalação por e-mail;
- w) Capacidade de fazer a instalação através de um link QRCode;
- x) Capacidade de executar as seguintes ações caso a desinfecção falhe (Android): Deletar, Ignorar, "Quarentenar" e Perguntar ao usuário, ou compor com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar.

**1.2.1.7 - Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), com compatibilidade:** dispositivos conectados através do Microsoft Exchange ActiveSync; Apple iOS; Android.

- a) Capacidade de aplicar políticas de ActiveSync através do servidor Microsoft Exchange;
  - b) Capacidade de ajustar as configurações de: sincronização de e-mail; uso de aplicativos (Android); senha do usuário; criptografia de dados; conexão de mídia removível (Android);
  - c) Capacidade de instalar as ferramentas necessárias para o gerenciamento dos dispositivos clientes através de: link por e-mail; link por mensagem de texto; QR Code;
  - d) Capacidade de instalar certificados digitais em dispositivos móveis;
  - e) Capacidade de, remotamente, resetar a senha de dispositivos iOS;
  - f) Capacidade de, remotamente, apagar todos os dados de dispositivos iOS;
  - g) Capacidade de, remotamente, bloquear um dispositivo iOS.
  - h) Deve permitir configurar horário para sincronização do dispositivo com a console de gerenciamento (Android);
  - i) Capacidade de desinstalar remotamente o antivírus do dispositivo (Android);
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- j) Deve permitir fazer o upgrade do antivírus de forma remota sem a necessidade de desinstalar a versão atual (Android);
- k) Capacidade de sincronizar com Samsung Knox (Android);

**1.2.1.8 - Criptografia, compondo com ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar, com compatibilidade (na versão a seguir ou superior): microsoft Windows 7 SP1 e posteriores.**

- a) O acesso ao recurso criptografado (arquivo, pasta ou disco) deve ser garantido mesmo em caso o usuário tenha esquecido a senha, através de procedimentos de recuperação;
  - b) Utilizar, no mínimo, algoritmo AES com chave de 256 bits;
  - c) Capacidade de criptografar completamente o disco rígido da máquina, adicionando um ambiente de pré-boot para autenticação do usuário;
  - d) Capacidade de utilizar Single Sign-On para a autenticação de pré-boot;
  - e) Permitir criar vários usuários de autenticação pré-boot;
  - f) Capacidade de criar um usuário de autenticação pré-boot comum com uma senha igual para todas as máquinas a partir da console de gerenciamento;
  - g) Capacidade de criptografar drives removíveis de acordo com regra criada pelo administrador, com as opções;
  - h) Criptografar somente os arquivos novos que forem copiados para o disco removível, sem modificar os arquivos já existentes; Criptografar todos os arquivos individualmente; Criptografar o dispositivo inteiro, de maneira que não seja possível listar os arquivos e pastas armazenadas; Criptografar o dispositivo em modo portátil, permitindo acessar os arquivos em máquinas de terceiros através de uma senha.
  - i) Capacidade de selecionar pastas e arquivos (por tipo, ou extensão) para serem criptografados automaticamente. Nesta modalidade, os arquivos devem estar acessíveis para todas as máquinas gerenciadas pela mesma console de maneira transparente para os usuários;
  - j) Capacidade de criar regras de exclusões para que certos arquivos ou pastas nunca sejam criptografados;
  - k) Capacidade de selecionar aplicações que podem ou não ter acesso aos arquivos criptografados;
  - l) Verifica compatibilidade de hardware antes de aplicar a criptografia;
  - m) Possibilita estabelecer parâmetros para a senha de criptografia;
  - n) Capacidade de permitir o usuário solicitar permissão a determinado arquivo criptografado para o administrador mediante templates customizados;
  - o) Permite criar exclusões para não criptografar determinados "discos rígidos" através de uma busca por nome do computador ou nome do dispositivo;
  - p) Permite criptografar as seguintes pastas pré-definidas: "meus documentos", "Favoritos", "Desktop", "Arquivos temporários" e "Arquivos do outlook";
  - q) Permite utilizar variáveis de ambiente para criptografar pastas customizadas;
  - r) Capacidade de criptografar arquivos por grupos de extensão, tais como: Documentos do Office, Document, arquivos de audio, etc;
  - s) Permite criar um grupo de extensões de arquivos a serem criptografados;
  - t) Capacidade de criar regra de criptografia para arquivos gerados por aplicações;
  - u) Permite criptografia de dispositivos móveis mesmo quando o endpoint não possuir comunicação com a console de gerenciamento;
  - v) Capacidade de deletar arquivos de forma segura após a criptografia;
  - w) Capacidade de criptografar somente o espaço em disco utilizado;
  - x) Deve ter a opção de criptografar arquivos criados a partir de aplicações selecionadas pelo administrador;
  - y) Capacidade de bloquear aplicações selecionadas pelo administrador de acessarem arquivos criptografados;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**z)** Deve permitir criptografar somente o espaço utilizado em dispositivos removíveis tais como pendrives, HD externo, etc;

**aa)** Capacidade de criptografar discos utilizando a criptografia BitLocker da Microsoft;

**ab)** Deve ter a opção de utilização de TPM para criptografia através do BitLocker;

**ac)** Capacidade de fazer "Hardware encryption".

**1.2.1.9 - Gerenciamento de sistemas próprio ou comendo ferramenta do mesmo fabricante que tenha capacidade similar:**

**a)** Capacidade de criar imagens de sistema operacional remotamente e distribuir essas imagens para computadores gerenciados pela solução e para computadores bare-metal;

**b)** Deve possibilitar a utilização de servidores PXE na rede para deploy de imagens;

**c)** Capacidade de detectar softwares de terceiros vulneráveis, criando assim um relatório de softwares vulneráveis.

**d)** Capacidade de corrigir as vulnerabilidades de softwares, fazendo o download centralizado da correção ou atualização e aplicando essa correção ou atualização nas máquinas gerenciadas de maneira transparente para os usuários.

**e)** Capacidade de gerenciar licenças de softwares de terceiros;

**f)** Capacidade de atualizar informações sobre hardware presente nos relatórios após mudanças de hardware nas máquinas gerenciadas;

**g)** Capacidade de gerenciar um inventário de hardware, com a possibilidade de cadastro de dispositivos (ex: router, switch, projetor, acessório, etc);

**h)** Possibilita fazer distribuição de software de forma manual e agendada;

**i)** Suporta modo de instalação silenciosa;

**j)** Suporte a pacotes MSI, exe, bat, cmd e outros padrões de arquivos executáveis;

**k)** Possibilita fazer a distribuição através de agentes de atualização;

**l)** Utiliza tecnologia multicast para evitar tráfego na rede;

**m)** Possibilita criar um inventário centralizado de imagens;

**n)** Capacidade de atualizar o sistema operacional direto da imagem mantendo os dados do usuário;

**o)** Suporte a WakeOnLan para deploy de imagens;

**p)** Capacidade de atuar como servidor de atualização do Windows podendo fazer deploy de patches;

**q)** Suporta modo de teste, podendo atribuir alguns computadores para receberem as atualizações de forma automática para avaliação de alterações no comportamento;

**r)** Capacidade de gerar relatórios de vulnerabilidades e patches;

**s)** Possibilita criar exclusões para aplicação de patch por tipo de sistema operacional, Estação de trabalho e Servidor ou por grupo de administração;

**t)** Permite iniciar instalação de patch e correções de vulnerabilidades ao reiniciar ou desligar o computador;

**u)** Permite baixar atualizações para o computador sem efetuar a instalação;

**v)** Permite o administrador instalar somente atualizações aprovadas, instalar todas as atualizações (exceto as bloqueadas) ou instalar todas as atualizações incluindo as bloqueadas;

**w)** Capacidade de instalar correções de vulnerabilidades de acordo com a severidade;

**x)** Permite selecionar produtos a serem atualizados pela console de gerenciamento;

**y)** Permite selecionar categorias de atualizações para serem baixadas e instaladas, tais como: atualizações de segurança, ferramentas, drivers, etc;

**z)** Capacidade de adicionar caminhos específicos para procura de vulnerabilidades e updates em arquivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- aa)** Capacidade de instalar atualizações ou correções somente em computadores definidos, em grupos definidos ou em uma porcentagem de computadores conforme selecionado pelo administrador;
- ab)** Capacidade de configurar o reinício do computador após a aplicação das atualizações e correções de vulnerabilidades;
- ac)** Deve permitir selecionar o idioma das aplicações que serão atualizadas;
- ad)** Permitir agendar o sincronismo entre a console de gerenciamento e os sites da Microsoft para baixar atualizações recentes.

**1.2.1.10 - Software de detecção e resposta, com compatibilidade:** Windows 7 SP1 Home / Professional / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 8.1.1 Professional / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 10 RS3 (version 1703) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 10 RS4 (version 1803) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 10 RS5 (version 1809) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 10 RS6 (version 1903) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows 10 19H2 (version 1909) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit/64-bit; Windows 10 20H1 (version 2004) Home / Professional / Education / Enterprise 32-bit / 64-bit; Windows Server 2008 R2 Foundation / Standard / Enterprise 64-bit; Windows Server 2012 Foundation / Standard / Enterprise 64-bit; Windows Server 2012 R2 Foundation / Standard / Enterprise 64-bit; Windows Server 2016 Essentials / Standard / Datacenter 64-bit; Windows Server 2019 Essentials / Standard / Datacenter 64-bit.

- a)** As funcionalidades relacionadas a detecção e resposta solicitadas nesse item, devem ser operadas na mesma console de gerenciamento da solução de endpoint;
- b)** A solução deve oferecer módulo focado em capacidades de EDR "Endpoint Detection and Response", incluindo no mínimo as seguintes capacidades: o agente deve ter capacidade de coletar e processar dados relacionadas ao veredito e ao contexto da ameaça;
- c)** Deve fornecer graficamente a visualização da cadeia do ataque;
- d)** Deve possuir a capacidade de varredura, para identificar a presença de um artefato detectado em outros dispositivos na rede, através de indicadores de comprometimento (IoC).
- e)** A varredura deve oferecer opções de resposta automatizada (sem intervenção do administrador), para serem executadas caso o IoC seja encontrado em outro dispositivo, com no mínimo as seguintes opções:
- f)** Isolar o host;
- g)** Iniciar uma varredura nas áreas críticas;
- h)** Quarentenar o objeto;
- i)** Capacidade de integração com a solução de sandbox;
- j)** A solução deve criar um report detalhado sobre o incidente, tendo a capacidade de incluir no mínimo os seguintes dados:
  - k)** Detecções provenientes da solução de endpoint;
  - l)** Detecções provenientes da solução de sandbox;
  - m)** Processos;
  - n)** Alterações de registro;
  - o)** DLL's
  - p)** Conexões remotas;
  - q)** Criação de arquivos;
  - r)** Varredura por todos os dispositivos executada a partir de indicador de comprometimento (IoC) gerado através da solução e importado pelo administrador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- s) Possibilidade de exportar os indicadores de comprometimento (IoC) gerados a partir da solução;
- t) A solução deve oferecer no mínimo as seguintes opções de resposta: prevenir a execução de um arquivo;
- u) Quarentenar um arquivo; iniciar uma varredura por IoC; parar um processo; executar um processo;
- v) Ferramenta que possibilite o isolamento do host infectado com no mínimo as características abaixo:
- w) A opção de isolamento deve estar disponível junto a visualização do incidente;
- x) Na configuração padrão, o isolamento deve ser feito de forma granular, permitindo o controle do dispositivo pela console administrativa mesmo após ativação da regra;
- y) A visualização da cadeia de ataque deve conter informações setorizadas por módulos do incidente.
- z) Deve possuir as seguintes opções de gerenciamento: via console administrativa; via interface web; gerenciamento baseado em nuvem; gerenciamento via linha de comando;
- aa) Deve fornecer a opção de proteger a aplicação por senha;
- ab) A opção de proteção por senha deve permitir especificar uma força mínima para a senha da aplicação.

## **1.2.2 - ITEM 02 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE ON-SITE DA SOLUÇÃO:**

**1.2.2.1** - Para a implantação da solução deverá ser efetuado, pela Detentora, os seguintes procedimentos operacionais:

- a) Apresentação da solução a ser implementada, descrevendo suas funcionalidades, por meio de reunião previamente agendada com o fiscal do Contratante;
- b) Apresentação de documentação que comprove o direito de uso das licenças por parte do Município de Colatina, de acordo com as exigências específicas do fabricante;
- c) Apresentação do projeto de implantação elaborado, contendo a descrição de atividades a serem desenvolvidas com seus respectivos informes de status, por meio de reunião previamente agendada com o fiscal do Contratante;
- d) Implantação, operação e administração da solução;
- e) Resolução de problemas por meio de suporte técnico on-site.

**1.2.2.2** - Os serviços de instalação, configuração e suporte técnico on-site da solução deverá também atender às seguintes exigências:

- a) A solução e todos os seus elementos deverão ser instalados, configurados, migrados, integrados e otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado por este, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do Contratante;
- b) As senhas configuradas pela Detentora no ambiente, durante a instalação, deverão ter requisito mínimo de 08 (oito) caracteres contendo letras maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais;
- c) Concluídos os serviços de instalação e configuração, deverão ser realizados testes de operação com todas as tecnologias envolvidas na solução, durante período de até 5 (cinco) dias ininterruptos seguintes à instalação, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do Contratante, objetivando a comprovação dos itens fornecidos e suas respectivas funcionalidades.
- d) Os resultados dos testes deverão ser incluídos na documentação a ser entregue ao final da instalação.

**1.2.2.3** - Toda mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico, bem como ferramentas e equipamentos a serem utilizados serão de responsabilidade da Detentora.

**1.2.2.4** - A Detentora deverá promover a instalação e configuração total das licenças adquiridas no ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

físico/virtual do Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

**1.2.2.5** - A validação das soluções implantadas compreende:

- a)** Criação das rotinas e teste de Backup/Restore;
- b)** Entrega dos ambientes em produção;
- c)** Políticas de segurança definidas;
- d)** Elaboração do documento técnico final do projeto.

**1.2.2.6** - O cálculo de horas para instalação, configuração e suporte on-site do software de segurança e antivírus é de 10% (dez por cento) da quantidade de licenças que serão Detentoras, podendo ser adequada pela unidade requisitante (maior ou menor) de acordo com a necessidade.

### **1.2.3 - ITEM 03 - TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA:**

**1.2.3.1** - A Detentora deverá promover treinamento técnico oficial da fabricante, mediante solicitação e agendamento, atendendo as seguintes exigências:

- a)** Ser realizado nas dependências do Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- b)** Possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, com fornecimento de certificado;
- c)** Ser ministrado por profissional devidamente especializado e possuidor de certificação emitida pela fabricante da solução;
- d)** Conter em seu conteúdo questões práticas e teóricas sobre o funcionamento e os recursos da solução proposta;
- e)** Contemplar todas as funcionalidades da solução Detentora, inclusive por meio de apostila em meio físico ou digital;
- f)** Explanar um conteúdo suficiente para a plena utilização da solução ofertada, incluindo ferramentas, métodos e técnicas de resolução de problemas, devendo ser um curso de currículo oficial da fabricante;
- g)** Capacitar os técnicos nos processos de trabalho.

**1.2.3.2** - O prazo para execução do treinamento será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação da solução, sob pena de inexecução parcial do contrato.

**1.2.3.3** - Ao final do treinamento deverá ser emitido e entregue aos servidores, de forma individual, certificado oficial de participação, emitido pela própria fabricante ou por pessoa jurídica credenciada, sob pena de inexecução do contrato.

## **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** - A contratação visa atender as necessidades do Município de Colatina, tendo como objetivo assegurar o desempenho das atividades institucionais, possibilitando o tratamento e segurança de um grande e variado volume de informações.

Considerando o processo de informatização e ferramentas de trabalho existentes e planejadas para o Município de Colatina, o parque de recursos tecnológicos que suporta essas iniciativas necessita de proteção constante.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Dentre as proteções mais próximas do usuário final e que estão atualmente presentes no ambiente deste Município, podemos destacar o software antivírus.

Considerando tratar-se de um objeto de caráter continuado, que não poderá ser interrompido, haja vista que sua ausência pode acarretar em vulnerabilidade na rede corporativa, assim como possibilidade de entrada de malwares, como vírus e worms, capazes de comprometer a integridade e disponibilidade dos dispositivos computacionais do Poder Executivo Municipal.

Considerando que as licenças atuais encontram-se na eminência de expirar, assim como o incremento do número de máquinas do parque tecnológico no período 2019/2021 e ainda a perspectiva de novas aquisições, torna-se necessária a realização de um novo procedimento licitatório com vistas a aquisição de novas licenças de software antivírus (*endpoint protection*).

Esta solução implementa a segurança das estações de trabalho oferecendo proteção em tempo real contra as ameaças mais comuns da internet, além de fornecer opções avançadas de bloqueio de dispositivos.

Sabe-se que dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações, destaca-se a utilização do antivírus. Essa contratação tem o objetivo de prevenir a contaminação por vírus, malwares e suas variantes bem como ameaças cibernéticas distintas nos computadores do Município de Colatina, que podem colocar em risco o sigilo, a integridade e disponibilidade das informações.

Com o grande volume de utilização de e-mails e acesso às páginas de internet a aquisição de um software de antivírus é necessária para fornecer um mínimo de segurança à infraestrutura de rede de servidores e computadores.

A solução escolhida justifica-se pela necessidade imprescindível de garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade dos dados e continuidade das atividades de todos os serviços existentes nos servidores, assim como nos demais computadores e periféricos da rede do Município de Colatina.

Por meio da solução constante neste TR, a SECTI poderá assegurar a manutenção: da segurança contra ameaças cibernéticas e comprometimento de computadores e servidores, com garantia e suporte técnico de responsabilidade total da Contratada; do monitoramento e rastreamento em tempo real de atividades, arquivos e processos maliciosos na infraestrutura de Tecnologia da Informação, sendo essencial no processo de tratamento de incidentes; proteção das informações e dados pessoais e corporativos, atendendo às exigências da Lei geral de Proteção de Dados pessoais - LGPD.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º. § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho, qualidade, métodos e técnicas podem ser objetivamente definidos neste documento.

### **3 - DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

**3.1** - O serviço de suporte técnico e garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) contra falhas e correções, disponibilizando as atualizações de versão e definição de vírus periodicamente.

**3.2** - A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, durante toda a vigência do Contrato, uma Central de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Atendimento, via web e telefone, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

**3.3** - Cada chamado deverá possuir identificador próprio (número de protocolo), que deverá ser repassado ao Contratante, ao final do registro da ocorrência.

**3.4** - Todos chamados de suporte técnico devem ser catalogados na ferramenta de tickets/helpdesk da Contratada, sendo necessário sempre o envio de e-mails com as ações realizadas para o fiscal do contrato.

**3.5** - A Contratada deverá iniciar o atendimento de suporte remoto em no máximo 30 minutos após a abertura do chamado e solução do problema de acordo com a tabela abaixo.

**3.6** - Os atendimentos que necessitem deslocamento técnico deverão ser atendidos em no máximo oito (8) horas úteis após abertura do chamado, por profissional especializado da Contratada.

**3.7** - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado nas modalidades on-line e on-site, pela Contratada, em função do nível de complexidade do chamado.

**3.8** - Fica definido como término de atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

**3.9** - As atividades de suporte técnico incluem, mas não se restringem a prover informação, assistência e orientação para:

- a) Instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização do software;
- b) Aplicação de correções (patches) e atualizações de software;
- c) Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- d) Ajustes finos e customização da solução.

**3.10** - A Contratada deverá realizar otimizações nas configurações para melhoria do desempenho, quando observadas quedas ou indisponibilidades pelo Contratante.

**3.11** - A Contratada deverá garantir que os profissionais que promoverão o atendimento técnico sejam capacitados na solução ofertada.

**3.12** - São atividades inerentes aos técnicos da Contratada:

a) Auxiliar o setor técnico no monitoramento de estações de trabalho com agente de antivírus desativado ou software desatualizado e aplicar procedimento para sua correção;

b) Auxiliar o setor técnico a monitorar e garantir que o software de antivírus de 90% das estações de trabalho esteja atualizado com, no máximo, 10 (dez) dias de defasagem para a definição mais atual do fabricante da ferramenta de antivírus;

c) Auxiliar o setor técnico no monitoramento dos resultados de escaneamento dos agentes de antivírus dos servidores e realizar os procedimentos necessários para sanar os problemas eventualmente detectados.

**3.13** - A equipe de suporte técnico deverá buscar, no escopo dos serviços, prevenir a ocorrência de problemas eliminando incidentes recorrentes correlacionando-os e identificando a causa raiz e sua solução, além de minimizar o impacto dos incidentes que não podem ser prevenidos.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**3.14** - O suporte técnico prestado pela Contratada consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

**3.15** - Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer atualizações ou novas versões das licenças do software adquirido, sem ônus para o Contratante.

**3.16** - A atualização deve contemplar o fornecimento de todas as novas versões do software e a cada nova liberação de versão, deverá ser fornecida em seu sítio de suporte técnico, nota informativa com a descrição das novas funcionalidades e correções implementadas, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, em até 30 (trinta) dias do seu lançamento. A versão deverá estar disponível para download também neste prazo.

**3.17** - Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, as correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

**3.18** - A validade das licenças será perpétua, mas as atualizações da solução de antivírus terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo das mesmas.

**3.19** - Registrada a ocorrência junto à Contratada, ela será encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução dos problemas, devendo ter como objetivos de atendimento, os índices de criticidade a seguir:

**a) Severidade 1 (Alta)** - Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema, ou dos dados. Exemplo: serviço inativo. Atendimento de 2 à 4 horas. Resolução do Problema em menos de 5 horas .

**b) Severidade 2 (Média/Alta)** - Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados. Arquivos de log corrompidos ou inexistentes. Atendimento de 4 à 6 horas. Resolução do Problema em menos de 10 horas.

**c) Severidade 3 (Baixa)** - Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção. Exemplo: problemas na geração de relatórios e dúvidas gerais de operação/configuração. Atendimento em 8 à 10 horas. Resolução do Problema em menos de 30 horas.

#### **4 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**4.1** - Do local, prazo e forma de entrega na prestação dos serviços:

**4.1.1** - O prazo de entrega das licenças, acompanhadas dos certificados de garantia, será de 30 (trinta) dias ininterruptos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Almojarifado vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**4.1.2** - Em nenhuma hipótese será aceita a entrega fracionada de uma mesma solução.

**4.1.3** - As licenças deverão ser entregues em nome do Contratante, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial", devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**4.1.4** - A Contratada deverá informar e providenciar local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso das licenças e chaves do software fornecido.

**4.1.5** - A Contratada deverá disponibilizar login e senha que permita o Contratante realizar o acesso por meio de qualquer navegador web.

**4.1.6** - Durante a vigência do contrato, os problemas relacionados ao objeto deverão ser sanados de forma tempestiva pela Contratada.

**4.1.7** - As licenças deverão ser acompanhadas de toda a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento do software, os quais serão armazenados em mídia eletrônica.

**4.1.8** - Após o recebimento provisório, se constatado que as licenças ou os certificados de garantia foram entregues em desacordo com a especificação ou incompletas, a Contratada será notificada, para sanar as pendências em até 10 (dez) dias ininterruptos. As despesas referentes a substituição das licenças correrá às expensas da Contratada.

**4.1.9** - O recebimento da solução dar-se-á:

**4.1.9.1** - Provisório, no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, contados da efetiva entrega para posterior verificação da conformidade das licenças e certificados de garantia com as especificações, constando das seguintes fases:

**a)** instalação das licenças;

**b)** comprovação de que as licenças fornecidas atendem às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

**c)** comprovação de que os certificados de garantia atendem às especificações mínimas exigidas.

**d)** transferência de conhecimento aos técnicos do Contratante.

**4.1.9.2** - Definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos contados a partir do recebimento provisório, após verificação de que a solução fornecida atende ao objeto licitado e as exigências do subitem anterior, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**4.1.10** - O recebimento provisório não constitui aceitação do objeto. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a solução entregue encontra-se em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a Contratada será notificada e estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

**4.1.11** - O recebimento definitivo ocorrerá após a implementação e validação das licenças e homologação realizada pelo fiscal do Contratante.

**4.1.12** - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**4.1.13** - O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

**4.1.14** - O Contratante deverá realizar todos os testes necessários antes de realizar o aceite definitivo do objeto.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** - Cumprir o objeto deste contrato, promovendo o fornecimento dos certificados e dispositivos e executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Contratante e a legislação em vigor;

**5.1.2** - Fornecer toda a mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

**5.1.3** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;

**5.1.4** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**5.1.5** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.1.6** - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**5.1.7** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 10 (dez) dias ininterruptos, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência dos profissionais da Contratada durante o horário de trabalho;

**5.1.8** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado;

**5.1.9** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**5.1.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**5.1.11** - Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços, atendendo as demandas do Contratante e a legislação em vigor, concernentes ao objeto contratado;

**5.1.12** - Manter os profissionais adequadamente trajados com uniforme e devidamente identificados, quando nas dependências do Contratante;

**5.1.13** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Sede do Município de Colatina, isentando-o de qualquer responsabilidade;

**5.1.14** - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

**5.1.15** - Fornecer números telefônicos fixo e móvel ou outro meio igualmente eficaz, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para contato entre o fiscal e o preposto com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**5.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a execução do objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**5.1.17** - Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhor a execução do objeto;

**5.1.18** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

**5.1.19** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**5.1.20** - Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;

**5.1.21** - Tratar com urbanidade, celeridade e presteza os servidores do Município de Colatina encaminhados para atendimento;

**5.1.22** - Assegurar a cobertura de garantia de qualidade com assistência técnica qualificada, seguindo-se os padrões dos fabricantes e utilizando de mão-de-obra devidamente qualificada e certificada na solução adquirida;

**5.1.23** - Possuir quaisquer licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços;

**5.1.24** - Manter Central de atendimento para abertura de chamados conforme preconizado neste termo;

**5.1.25** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste instrumento.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.7** - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

**6.1.8** - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto licitado;

**6.1.9** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **8 - DO PAGAMENTO:**

**8.1** - O pagamento será realizado de acordo com o serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

**8.1.1** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

**8.1.2** - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.1.3** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

**8.1.4** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

**8.1.5** - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**8.1.6** - Comprovação da Inscrição no CNPJ;

**8.1.7** - Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

**8.2** - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

**8.3** - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**8.4** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

**8.5** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

**8.6** - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**8.7** - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**8.8** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**8.9** - Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

**8.10** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.11** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.12** - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **9 - DAS PENALIDADES E SANCÕES:**

**9.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**I** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**II** - não entregar a documentação exigida no edital;

**III** - apresentar documentação falsa;

**IV** - causar o atraso na execução do objeto;

**V** - não manter a proposta;

**VI** - falhar na execução do contrato;

**VII** - fraudar a execução do contrato;

**VIII** - comportar-se de modo inidôneo;

**IX** - declarar informações falsas; e

**X** - cometer fraude fiscal.

**9.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.2.2** - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**9.2.3** - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

**9.2.4** - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

**9.2.5** - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

**9.2.6** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**9.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6** - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10 - DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

**10.1** - O responsável pela fiscalização será o servidor Rodrigo Brumatti Serafini, lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**10.2** - Ao servidor responsável pela fiscalização desta contratação, compete:

**10.2.1** - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objetivando verificar o cumprimento das disposições da Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**10.2.2** - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Detentora as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à autoridade superior, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**10.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.4** - Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável e no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela Detentora.

**10.5** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Detentora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente.

**10.6** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora por qualquer irregularidade.

## **11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:**

**11.1** - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**11.2** - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, se dará por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.3** - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto contratado sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

**11.4** - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

**a)** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

**b)** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

**c)** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

competente devidamente fundamentado e motivado.

## **12 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

**12.1** - A empresa vencedora, no ato da assinatura do termo de contrato, deverá apresentar:

- a) Declaração de que todos os serviços previstos neste instrumento serão executados por técnicos certificados pela empresa fabricante da solução;
- b) Comprovação de que os técnicos que efetuaram a instalação, configuração, suporte técnico e treinamento da solução ofertada são certificados pela empresa fabricante do software.

## **13 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**13.1** - A vigência do Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				N° /2022		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>	00001	00058144	SOFTWARE DE SEGURANCA DE ENDPOINT - ANTIVIRUS software de segurança de endpoint - antivírus, de acordo com as especificações e exigências contidas no termo de referência.		LICEN	1.000	380,33	380.330,00
<b>00002</b>	00001	00014693	SERVICOS DE INSTALACAO, CONFIGURACAO E SUPORTE ON-SITE DO SOFTWARE DE SEGURANCA ENDPOINT - ANTIVIRUS serviços de instalação, configuração e suporte on-site do software de segurança de endpoint - antivírus, de acordo com as especificações e exigências contidas no termo de referência.		HORA	100	277,50	27.750,00
<b>00003</b>	00001	00014694	TREINAMENTO OFICIAL DO SOFTWARE DE SEGURANCA DE ENDPOINT - ANTIVIRUS treinamento oficial do software de segurança de endpoint - antivírus, de acordo com as especificações e exigências contidas no termo de referência.		SERV	2	6.736,00	13.472,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.019E0700001.01.0096

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 019179/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 101/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de software de segurança de Endpoint (antivírus), sob demanda, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para suprir as demandas do Município de Colatina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II, e Anexo I do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2 - DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorar por 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações. (ou vedada a sua prorrogação)

#### **3 - DO VALOR:**

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos )**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

#### **4 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - **Funcional Programática:** 050001.0412600102.209 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 92 - FR: 150000000001 - Tesouro

4.2 - **Funcional Programática:** 050001.0412600102.209 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 82 - FR: 150000000001 - Tesouro

#### **5 - DO PAGAMENTO:**

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

#### **6 - DO REAJUSTE:**

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

#### **7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela Secretaria responsável, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93.

8.2 - Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a servidor Rodrigo Brumatti Serafini.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- 9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- 9.1.8 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto licitado;
- 9.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 10.1.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
  - 10.1.8 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento do fornecimento do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da empresa;
  - 10.1.9 - Colocar à disposição do Município de Colatina todos os meios necessários à comprovação da
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

qualidade do objeto ofertado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

10.1.10 - A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

## **12 - DA RESCISÃO:**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

### **13 - DAS VEDAÇÕES:**

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

14.1 - As condições de garantia e suporte técnico do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **15 - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16 - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17 - DA PUBLICAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18 - DO FORO:**

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_